



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.059	25.5.16	<i>CDP</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania - www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 437/2016

MOCOCA, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

A Lei nº 3.183, de 04 de junho de 2001, autorizou a Prefeitura de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando à instalação e execução dos serviços de bombeiros no Município de Mococa.

O artigo 2º da Lei nº 3.183/01, em seu inciso XVII, previa prazo para a vigência do convênio por 05 anos. Posteriormente, a Lei nº 3.645, de 26 de setembro de 2006, alterou a redação desta norma legal, para prorrogar o prazo inicial de 05 para 10 anos, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

Nestes termos, iniciando-se o prazo convencional em 2001, seu termo final somente ocorrerá em 2021, estando o convênio em plena e regular vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania www.mococa.sp.gov.br

No entanto, a pedido da Secretaria de Estado de Segurança Pública, os convênios referentes aos serviços de corpo de bombeiros estão sendo refeitos pelo período de 30 anos, razão pela qual, pretende-se a alteração legal ora proposta.

Trata-se de mera questão administrativa que, no entanto, deve ser formalizada pela legislação, razão do presente Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel : (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴⁶¹ de 23 de Maio de 2016

Altera o inciso XVII do artigo 2º da Lei nº 3.183, de 04 de junho de 2001.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../16, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o inciso XVII do artigo 2º, da Lei nº 3.183, de 04 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.645, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º. O inciso XVII do artigo 2º, da Lei nº 3.183, de 04 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.645, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII. O convênio deverá vigorar pelo prazo de 30 (trinta) anos, e poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE MAIO DE 2016


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por _____
Sessão 03/10/2016


Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por _____
Sessão 03/10/2016


Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Estado de São Paul

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.183, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

LEI Nº. 3.183/01

ALTERADA PELA

LEI Nº. 3.645/06

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de maio de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 048/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo** para a execução de serviços de bombeiros, constantes na prevenção e extinção de incêndios, buscas e salvamentos, bem como na prevenção de acidentes, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975 e do Decreto Estadual nº 22.171, de 08 de maio de 1984 e regulamentação, nos termos do convênio.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Secretaria de Segurança Pública assumirá o compromisso de executar no Município de Mococa, os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com as leis vigentes;

II - Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no Município de Mococa os seguintes serviços:

a) prevenção de incêndios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.183, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos; e
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

III – Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, serão atribuídos os seguintes encargos:

a) À Secretaria de Segurança Pública:

- constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

b) Ao Município de Mococa:

- aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- execução de serviços de manutenção, em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.183, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

- construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- aquisição e a manutenção de material necessária à limpeza de alojamento e da administração;
- fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

IV – A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros no Município de Mococa, será feita da seguinte forma:

Pela Secretaria de Segurança Pública:

- acessórios de equipamentos para combate a incêndios;
- acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

a) Pelo Município de Mococa:

- viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- viatura leve para transporte de material;
- material e equipamento de comunicações.

V – As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município de Mococa, admitida a possibilidade de auxílio pela Secretaria de Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.183, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

VI – Os equipamentos de que tratam os incisos IV e V deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

VII – O Município de Mococa se obrigará a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos respectivos processos referentes à aprovação de projetos e à alvarás para construção, reformas ou conservação de imóvel, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

VIII – A autorização de que trata o inciso anterior estende-se à vistoria para concessão de alvará para “habite-se” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização de construção.

IX – O Município de Mococa estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem o disposto no inciso VIII.

X – O Município de Mococa poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

XI – As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

XII – A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor, sendo que a revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros;

XIII – O Município de Mococa, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades operacionais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.183, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamento.

XIV – As despesas decorrentes do convênio correrão por conta das dotações consignadas no orçamento-programa.

XV – O Município de Mococa se obrigará, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiro, a instituir e cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.


XVI – As dúvidas que surgirem na execução dos termos do convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município de Mococa e a Secretaria de Segurança Pública, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

XVII – O convênio deverá vigorar pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do mesmo, e poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de junho de 2001.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 374/2016.

PROJETO DE LEI N° 040/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Maio de 2016.

Luiz Braz Mariano
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 374/2016.

PROJETO DE LEI Nº 040/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 04, 07, 2016.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____



Presidente da Comissão

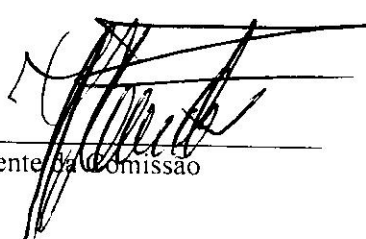
NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____

Fabiano S. G. Franco

DATA DA NOMEAÇÃO: _____

04, 07, 2016.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 374/2016.

PROJETO DE LEI Nº 040/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 07 / 2016.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: / / .


Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 19/2016

REFERÊNCIAS:	<i>Projeto de Lei nº 40/2016. Celebração de convênios pelo Município. Reserva de Administração. Desnecessidade de autorização legislativa. Constitucionalidade. Considerações.</i>
INTERESSADOS:	<i>Vereadores e Prefeita</i>

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 3.183, de 04 de junho de 2001, que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando à instalação e execução dos serviços de bombeiros no Município de Mococa. A alteração proposta pretende ampliar o prazo de vigência do convênio com o Corpo de Bombeiros para 30 anos, com efeitos retroativos a 2001.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Embora não haja necessidade de autorização legislativa¹ para a celebração de convênio pelo Município, nossa **Lei Orgânica** assim a exige (**art. 8º, inciso XIII**), sendo de iniciativa privativa do Chefe do Executivo sua propositura (**art. 35, inciso IV**).

Com efeito, não vejo óbice de natureza formal (vício de iniciativa ou rito) e/ou material (contrariedade ao ordenamento jurídico à aprovação da propositura em apreço, cuja intenção me parece idônea.

Eram as considerações necessárias.

Mococa, 04 de julho de 2016.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

¹ A exigência de prévia autorização legislativa para a celebração de convênio não é legitimada pelo STF, que, em inúmeros precedentes, tem declarado a inconstitucionalidade de leis que formulam esse tipo de exigência (**ADI 676**, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 1º-7-1996, Plenário, *DJ* de 29-11-1996; **ADI 770**, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 1º-7-2002, Plenário, *DJ* de 20-9-2002; **ADI 165**, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 7-8-1997, Plenário, *DJ* de 26-9-1997).



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

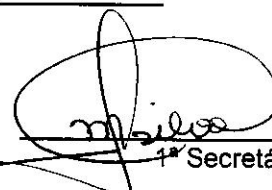
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 32ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 03 DE OUTUBRO DE 2016.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2016.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	X		
2- ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	X		
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4- EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5- EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6- ELIAS DE SISTO	X		
7- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			X
9- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES			X
10- GUILHERME DE SOUZA GOMES			X
11- LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13- ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14- RENATO GONÇALVES DA FONSECA			X
15- SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 11
Votos Contrários :
Ausentes : 04
Total : 15


1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 374/2016.

PROJETO DE LEI Nº 040/2016.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Odair Antônio da Silva

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de outubro de 2016.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 040/2016.

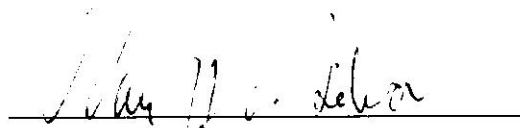
INTERESSADO :- Prefeita Maria Edna Gomes Maziero

ASSUNTO :- Altera o inciso XVII do artigo 2º. da Lei nº.3.183, de 04 de junho de 2001.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 3 de outubro de 2016.





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO 03/10/2016
1812	03/10/2016		 LUIZ BRAZ MARIANO Presidente
REQUERIMENTO			EMENTA Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI Nº 040/2016 – de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero – Altera o inciso XVII do artigo 2º. da Lei nº.3.183, de 04 de junho de 2001.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de outubro de 2016.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 32ª. SESSÃO ORDINÁRIA - 4º. PERÍODO.
DATA : 03 DE OUTUBRO DE 2016.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2016.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			X
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES			X
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES			X
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA			X
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 11
Votos Contrários :
Ausentes : 04
Total : 15


Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
12739	05/10/16
Nº PROTOCOLO	DATA ENTRADA
LUCIAS RAMAG - Esp. 9-10-Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 744/2016-CMM.

Mococa, 4 de outubro de 2016.

Prezada Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº 079/2016, referente ao Projeto de Lei nº 040/2016.
(de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº 080/2016, referente ao Projeto de Lei nº 083/2016.
(de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº 081/2016, referente ao Projeto de Lei nº 084/2016.
(de autoria do vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº 082/2016, referente ao Projeto de Lei nº 085/2016.
(de autoria do vereador Agimar Alves - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº 083/2016, referente ao Projeto de Lei nº 086/2016.
(de autoria do vereador Agimar Alves - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº 084/2016, referente ao Projeto de Lei nº 087/2016.
(de autoria do vereador Agimar Alves - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº 085/2016, referente ao Projeto de Lei nº 088/2016.
(de autoria do vereador Agimar Alves - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº 086/2016, referente ao Projeto de Lei nº 093/2016.
(de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 079 DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº 040/2016.

Altera o inciso XVII do artigo 2º da Lei nº 3.183, de 04 de junho de 2001.

Art. 1º. Esta Lei altera o inciso XVII do artigo 2º, da Lei nº 3.183, de 04 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.645, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º. O inciso XVII do artigo 2º, da Lei nº 3.183, de 04 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.645, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII. O convênio deverá vigorar pelo prazo de 30 (trinta) anos, e poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de outubro de 2016.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
1ª Secretária


GUILHERME DE SOUZA GOMES
2º Secretário